



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO- CEP.: 36.513-000.
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO E A CASA LAR PARA IDOSOS ANTÔNIO ASTONE MAROTTA DE DORES DO TURVO/MG.

Contrato 036/2026.

PROCESSO nº 019/2026.

DISPENSA nº 004/2026.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026

TERMO DE FOMENTO Nº 003/2026

O **MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO/MG**, com sede na Rua Paulo Fernandes de Faria, 55, centro, Estado de Minas Gerais, com CNPJ nº 18.128.249/0001-42, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Kallil Dahier Moreira Cunha, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 086.009.216-00, residente e domiciliado neste Município de Dolores do Turvo/MG e a Casa Lar para Idosos Antônio Astone Marotta, com sede na Rua Francisco Grossi, nº 465. Centro. Dolores do Turvo, Estado de Minas Gerais, CEP: 36.513-000, com CNPJ nº 12.014.362/0001-10, representado por seu Presidente, srº. Edison Rodrigues Moreira, casado, aposentado, brasileiro, inscrito no CPF nº 156.066.998-50 e RG nº 25.024.668-5/SSP-SP, residente na Rua Vereador José Loureiro Batista, nº 189. Bairro Santo Antônio. Dolores do Turvo MG. CEP: 36.513-000, resolvem celebrar o presente termo de Fomento, observada as disposições na Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações através da Lei n. 13.204, de 14 de dezembro de 2015, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste termo de Fomento a cooperação financeira para a repasse de recursos financeiros para a Casa Lar para Idosos Antônio Astone Marotta de Dolores do Turvo MG

Este instrumento será regido pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações através da Lei n. 13.204, de 14 de dezembro de 2015, Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal 1108/2023.

CLÁUSULA - SEGUNDA DA JUSTIFICATIVA

Este Termo de Fomento se justifica, nos termos da inexigibilidade de chamamento público, proveniente do PROCESSO nº 019/2026. DISPENSA nº 004/2026. CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2026. TERMO DE FOMENTO Nº 003/2026, com fundamento legal no Artigo 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO

Para alcance do objeto pactuado, os participantes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho, devidamente aprovado pelo Município de Dolores do Turvo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

O Município obriga-se a:

Transferir os recursos financeiros para a execução desta Parceria, na forma do cronograma de desembolso aprovado, bem como a Lei n. 13.019/2014 e suas alterações através da Lei n. 13.204/2015, observada a disponibilidade financeira do Município e as normas legais pertinentes;

Aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários, conforme o Plano de Trabalho anexo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições;

Acompanhar, monitorar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e avaliar a execução desta Parceria diretamente ou através de sua gestão;

Analisar os Relatórios de Execução Físico-Financeira e as Prestações de Contas objeto do presente termo de Fomento;

Edison Rodrigues Moreira
Presidente
Casa Lar Para Idosos Antônio
Astone Marotta



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO- CEP.: 36.513-000.
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;

Analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho aprovado, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativas e que não impliquem mudança de objeto;

Prorrogar "de ofício" a vigência do termo de Fomento antes do seu término, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda haja plena condição de execução do objeto e que a Casa Lar para Idosos Antônio Astone Marotta não esteja inadimplente com a prestação de contas ao Município;

Exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização, inclusive por meio de visitas in loco, sobre a execução do presente termo de Fomento, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social;

Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, de acordo com o art. 59, parágrafo único, da Lei n. 13.019/2014, que deverá ser submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas devida pela Casa Lar para Idosos Antônio Astone Marotta

Dar conhecimento à Casa Lar para Idosos Antônio Astone Marotta das normas administrativas que regulam a execução de termo de Fomento com o Município, exigindo seu fiel cumprimento;

A Casa Lar para Idosos Antônio Astone Marotta obriga-se a:

Executar direta ou indiretamente, nos termos da legislação pertinente, as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude esta Parceria, conforme previsto no Plano de Trabalho e o Projeto a ser Desenvolvido, observando sempre os critérios de qualidade técnica, os custos e os prazos previstos;

Movimentar os recursos financeiros liberados pelo Município, exclusivamente no cumprimento do objeto do presente termo de Fomento, não sendo permitido empréstimo de recursos entre contas de outro Termo de Fomento;

Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo Município;

Prestar contas dos recursos recebidos, na forma da Cláusula Décima deste instrumento, junto com o Relatório de Execução dos Trabalhos, Prestação de Contas de Convênios, Relação de Pagamentos; Conciliação Bancária, Relatório de Cumprimento do Objeto, Relatório Fotográfico de Obras/Reformas, caso ocorram;

Devolver o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos de aplicações financeiras, ao final ou extinção do termo de Fomento;

Estar regular, durante a vigência deste termo de Fomento, perante as Fazendas Municipal, Estadual, Federal e Justiça do Trabalho, bem como junto ao INSS e FGTS;

Realizar pesquisa de preço, através de no mínimo 3 (três) orçamentos, antes de promover aquisição de materiais e contratação de serviços;

Manter registros, arquivos e controles específicos para os dispêndios relativos ao presente instrumento;

Propiciar os meios e as condições necessárias para que os agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas tenham livre acesso a todos os documentos e locais relativos à execução do objeto do presente termo de Fomento, bem como prestar a estes, todas e quaisquer informações solicitadas, a qualquer momento em que julgar necessário;

Edison Rodrigues Moreira
Presidente
Casa Lar Para Idosos Antônio
Astone Marotta

Ed



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO- CEP.: 36.513-000.

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



Fornecer todas as informações solicitadas pelo Município de Dorés do Turvo referente ao cumprimento do objeto e à situação financeira do executor;

Abrir conta bancária exclusiva para movimentação dos recursos deste termo de Fomento;

Movimentar os recursos somente através de transferência entre contas; (TED) Transferência Eletrônica Disponível ou Documento de Ordem de Crédito (DOC), não sendo permitido nenhum pagamento em espécie;

Realizar as despesas para execução do objeto da Parceria expressa no Plano de Trabalho, dentro da vigência deste instrumento;

Recolher documentos originais próprios contendo quitação bancária e/ou carimbo de recebemos de despesas realizadas em nome da Casa Lar para Idosos Antônio Astone Marotta com seu CNPJ, sendo aceitas somente notas fiscais.

Não serão aceitos documentos com emendas ou rasuras que lhes prejudiquem a clareza e prazo de validade vencido;

Conservar atualizada a escrituração contábil dos atos e fatos relativos à gerência e aplicação dos recursos consignados;

Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e pessoal;

Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município a inadimplência da Casa Lar para Idosos Antônio Astone Marotta de Dorés do Turvo/MG, em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

Enviar ao Município declaração de cada um dos funcionários contratados com recursos provenientes deste termo de Fomento, declarando não ser e não ter parentesco com servidor ou empregado público;

Enviar a relação dos profissionais discriminando a função, em conformidade com o Anexo I - Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos necessários à execução do objeto do presente termo de Fomento, no montante total de R\$ 100.884,57 (cem mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos) a serem aplicados no ano de 2026 com pagamento todo dia 10 (dez) de cada mes.

Parágrafo único. As despesas decorrentes do presente termo de Fomento correrão por conta da dotação orçamentária: 08.241.004.2.0075.3.3.50.43

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos para execução do presente termo de Fomento dar-se-á conforme Plano de Trabalho, condicionada à disponibilidade financeira do Município.

Parágrafo único. A primeira parcela ou parcela única será repassada somente após a comprovação da abertura da conta corrente, através de extrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

O Município de Dorés do Turvo fará o acompanhamento da execução do objeto do presente Termo de Fomento, além do exame das despesas, com a avaliação técnica relativa à aplicação dos recursos, a fim de verificar a sua correta utilização, até o alcance dos seus objetivos.

Edison Rodrigues Moura
Presidente do Conselho
Casa Lar para Idosos Antônio
Astone Marotta



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO- CEP.: 36.513-000.

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



CLÁUSULA OITAVA - DA NOMEAÇÃO DO GESTOR

Fica nomeada a sra. Fabiana Aparecida Marques, Secretária de Assistência Social, como gestora deste Termo de Fomento, com atribuições de:

Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59, da Lei n. 13.019/2014;

CLÁUSULA NONA - DO SALDO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os saldos financeiros do Termo de Fomento, referentes aos recursos recebidos e do Passivo Trabalhista e Social, enquanto não utilizados serão, obrigatoriamente aplicados, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em títulos de dívida pública quando a utilização dos mesmos verifica-se em prazos menores que um mês;

As receitas financeiras auferidas na forma do item anterior serão, obrigatoriamente, computadas a crédito do termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as Prestações de Contas;

Os saldos remanescentes, inclusive os obtidos em aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do encerramento ou extinção deste instrumento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do Município. Tal devolução deverá ser feita, através de guia, emitida pela Prefeitura, juntamente com os Extratos Bancários com saldos zerados das contas existentes.

Parágrafo único. Os saldos remanescentes não devolvidos no prazo estipulado acima, serão inscritos na Dívida Ativa do Município, sujeitos a aplicação de juros e correção monetária, de acordo com a Fazenda Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Casa Lar para Idosos Antônio Astone Marotta de Dorés do Turvo/MG deverá apresentar a Prestação de Contas composta da documentação especificada nesta Cláusula referente à parcela liberada, e assim sucessivamente para liberação da parcela posterior.

§1º A Prestação de Contas deverá ser elaborada com rigorosa observância às normas do Município de Dorés do Turvo, devendo constituir-se de elementos que permitam ao gestor avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, e dos seguintes documentos:

Relatório de execução do objeto, elaborado pela Casa Lar para Idosos Antônio Astone Marotta de Dorés do Turvo/MG, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

Relatório de execução financeira do termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;

Cópia xerográfica dos documentos fiscais de pagamento (notas fiscais, Recibo de Pagamento a Autônomo - RPA, guias de recolhimento, etc.), contendo a quitação bancária e ou carimbo de "RECEBEMOS", assinado e datado pelo fornecedor;

Cópia xerográfica dos comprovantes de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou Documento de Ordem de Crédito (DOC);

Relação dos funcionários beneficiados pelo INSS, FGTS, PIS, vale transporte e sindicato, quando for o caso;


Edison Rodrigues Moreira
Presidente

Casa Lar Para Idosos



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO- CEP.: 36.513-000.

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa, evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, se houver;

Relação de pagamentos efetuados com os recursos repassados pelo Município, no período de referência da prestação de contas;

Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;

Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, se houver;

Em caso de reforma, encaminhar fotos do imóvel antes, durante e depois da reforma;

Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos deste termo de Fomento;

Apresentar cópia xerográfica de Contrato de locação de imóveis, caso haja, equipamentos, prestação de serviços humanos, administrativos, contábeis, advocatícios, consultorias, treinamentos, palestras, conferências, etc;

As despesas relativas ao mês do encerramento do termo de Fomento deverão ser pagas até a data do seu vencimento de cada despesa (no mês seguinte) sem a necessidade de formalização de termo aditivo.

§2º Na hipótese de constatação de impropriedade ou irregularidade na execução do termo de Fomento e/ou inadimplência nas prestações de contas, será sustada a liberação da parcela a ser transferida e deverá o Município notificar a Casa Lar para Idosos Antônio Astone Marotta de Dorés do Turvo/MG para saná-las, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que o Município possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação dos resultados.

§3º A Casa Lar para Idosos Antônio Astone Marotta de Dorés do Turvo/MG está obrigada a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término de vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder 1 (um) ano, caso contrário sofrerá as sanções previstas no art. 73, da Lei n. 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS VEDAÇÕES

O termo de Fomento deverá ser executado em estrita observância as cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado:

Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto previsto neste termo de Fomento;

Pagar a qualquer título, servidor ou empregado público, funcionários de outro termo de Fomento ou fomento, com recursos vinculados a parceria;

Alterar a previsão do Plano de Trabalho sem antes submeter à apreciação do Município;

Realizar despesas acima do previsto no Anexo I - Plano de Trabalho (custeio com despesas administrativas, recursos materiais e outros serviços).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A Casa Lar para Idosos Antônio Astone Marotta de Dorés do Turvo/MG compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:

Quando não for executado o objeto pactuado;

Quando não for apresentada, no prazo exigido, a Prestação de Contas parcial ou final;

Quando não for aprovada a Prestação de Contas;

Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no termo de Fomento;

Quando ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO- CEP.: 36.513-000.

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Fica expressa a prerrogativa do Município de conservar a autoridade normativa e exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto deste termo de Fomento, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do mesmo, nos casos de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente termo de Fomento terá vigência até 31.12.2026, com início a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo único. O prazo de vigência deste termo de Fomento poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, por solicitação da Casa Lar para Idosos Antônio Astone Marotta de Dorés do Turvo/MG fundamentada em razões concretas que justifiquem a não execução do objeto no prazo pactuado, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do prazo previsto no caput desta Cláusula, desde que aceita pelo Município, conforme previsto no art. 55, da Lei n. 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens patrimoniais, materiais permanentes ou equipamentos adquiridos, produzidos ou construídos com recursos deste termo de Fomento, permanecerão sob a guarda e responsabilidade e manutenção da Casa Lar para Idosos Antônio Astone Marotta de Dorés do Turvo/MG, vinculados ao objeto pactuado para assegurar a continuidade do programa governamental, quando for o caso.

§1º É de responsabilidade do Município a definição do direito de propriedade dos bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do instrumento que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, respeitado o disposto no art. 36, da Lei n. 13.019/2014.

§2º Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do Município, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar continuidade do objeto pactuado.

§3º Sendo o presente termo de Fomento rescindido por quaisquer dos motivos previstos na Cláusula Décima Sétima - Da Rescisão, os bens patrimoniais serão automaticamente revertidos ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA INEXECUÇÃO

A inexecução total ou parcial do presente termo de Fomento, pela Casa Lar para Idosos Antônio Astone Marotta de Dorés do Turvo/MG, poderá, garantida a prévia defesa, ocasionar a aplicação das sanções previstas no art. 73, da Lei Federal n. 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Este termo de Fomento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na Lei n. 13.019/2014 e suas alterações através da Lei n. 13.204/2015, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

A manifestação do interesse de rescisão do Termo de Fomento deverá ser comunicada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Constitui-se motivo para rescisão deste termo de Fomento, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

Aplicação de recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no presente termo;

Constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;

Falta de apresentação da Prestação de Contas Final, ou de Prestação de Contas parciais, no prazo

Edison Rodrigues Moreira
Presidente
Casa Lar para Idosos Antônio Astone Marotta



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO- CEP.: 36.513-000.
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



estabelecido deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

O presente termo de Fomento poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante proposta de modificação a ser apresentada no prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes do seu término e desde que aceita pelo ordenador da despesa, em comum acordo entre os partícipes, não podendo haver mudança de objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste termo de Fomento, no Diário Oficial do Município, será providenciada pelo Município de Dolores do Turvo até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a contar daquela data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, os partícipes elegem o foro da Comarca de Senador Firmino, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e de acordo, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele.

Município de Dolores do Turvo, 30 de janeiro de 2026.

KALLIL DAHIER
MOREIRA
CUNHA:08600921600

Assinado de forma digital por
KALLIL DAHIER MOREIRA
CUNHA:08600921600
Dados: 2026.01.30 12:08:12 -03'00'

MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO/MG

Kallil Dahier Moreira Cunha

Prefeito Municipal

Edison Rodrigues Moreira
Presidente

Casa Lar Para Idosos Antônio
Astone Marotta

Edison Rodrigues Moreira
Presidente
Casa Lar Para Idosos Antônio
Astone Marotta

Edison Rodrigues Moreira

CASA LAR PARA IDOSOS ANTÔNIO ASTONE MAROTTA DE DORES DO TURVO/MG

SRº. Edison Rodrigues Moreira

Testemunhas

Nome: Maria das Graças Palu da Silva

CPF: 791.508.968-49

Nome: [Assinatura]

CPF: 110 299 966 86